



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**



1

## **LEI Nº 886/2011.**

**DE 06 SETEMBRO DE 2011.**

**AUTORIZA ABRIR CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **MILTON GELLER**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, até o valor de **R\$ 38.500,00** (Trinta e oito mil e quinhentos reais), nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso 3º da Lei Federal nº. 4.320/64, para reforço das dotações consignadas no Orçamento vigente, e nas seguintes dotações orçamentárias.

**06-SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTAVEL**

06.003 – Departamento de Indústria, Comércio e Turismo

06.003.20 – Agricultura

06.003.20.602 – Promoção da Produção Animal

06.003.20.602.0224 – Desenvolvimento do Cooperativismo e do Associati

06.003.20.602.0224.1029 – Construção, Casa do Mel, Despoup. de Frutas e Agroindústria

06.003.20.602.0224.1029. 445091.00.00.00 (195) *Obras e Instalações* ..... **Valor R\$: 38.500,00**

**Art. 2º.** Para atender o Artigo Anterior, serão utilizados os recursos Orçamentários decorrentes da Anulação Parcial das seguintes contas:

**06-SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTAVEL**

06.003 – Departamento de Indústria, Comércio e Turismo

06.003.22 – Indústria

06.003.22.661 – Promoção Industrial

06.003.22.661.0247 – Valorize o Que é Nosso

06.003.22.661.0247.1040 – Apoio a Instal. Novas Empresas e Distr. Indust

06.003.22.661.0247.1040. 445051.00.00.00 (198) *Obras e Instalações* ..... **Valor R\$: 38.500,00**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seus dias do mês de Setembro do ano de dois mil e onze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se

**CUMPRASE:**

**MILTON GELLER**  
**Prefeito Municipal**